



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BASTOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

MM. Juiz,

Considerando que o(a) executado(a) permanece em débito com a municipalidade, requer-se a penhora do veículo identificado as fls. 195 (HONDA/BIZ 125 EX), nos termos do Artigo 845, §2º, do Código de Processo Civil.

Comprovada a existência de bem móvel registrado em nome do executado, mediante pesquisa RENAJUD, é possível a penhora, conforme dispõe o artigo 845, §1º, do CPC, consoante se observa da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Indeferimento de penhora de veículo automotor – Desnecessidade de expedição de mandado de penhora – Penhora realizada por simples termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC) – Desnecessidade de avaliação do bem (art. 871, IV, do CPC) – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2199742-11.2019.8.26.0000; Relator (a): Henrique Harris Júnior; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Capivari - 1ª Vara; Data do Julgamento: 09/01/2020; Data de Registro: 09/01/2020)

Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

Bastos – SP, 23 de abril de 2024.

KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 347.876

Prefeitura de Bastos

Rua Adhemar de Barros, 530 - CEP 176900 000 / Bastos -SP | Telefone / FAX: (14) 3478-9800



← PlacaFip   

SITUAÇÃO LEGAL

Placa: FLR5618	BASTOS/SP
Chassi: 16855	2014/2015
HONDA/BIZ 125 EX	
Cor: Branca	
Licenciamento: Até 31 de Outubro	
Referência: abril de 2024	
terça-feira, 23 de abril de 2024 09:23	

HONDA	R\$ 11.748,00
BIZ 125 EX/ 125 EX FLEX	
811106-5	2015 Gasolina